



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2024~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.025”.

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2025, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreendem o Orçamento do Município os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total líquida do Município fica a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 1.398.592.807,00 (Um bilhão e trezentos e noventa e oito milhões e quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e sete reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 250.018.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 61.675.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 10.460.400,00
Receita de Serviços.....	R\$ 1.030.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 897.783.071,00



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Outras Receitas Correntes..... R\$ 32.563.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária..... R\$ 72.369.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital..... R\$ 193.577.536,00

RECEITA BRUTA R\$ 1.519.476.007,00

DEDUÇÕES DA RECEITA R\$ 120.954.200,00

RECEITA LÍQUIDA R\$ 1.398.592.807,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total do Município fixada R\$ 1.398.592.807,00 (Um bilhão e trezentos e noventa e oito milhões e quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e sete reais) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL..... R\$ 1.398.521.807,00

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 1.072.286.231,00

DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 258.357.135,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 66.407.000,00

CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL DA CÂMARA, E DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS:

PRO-HABITAÇÃO, AMLURB E EMBUPREV



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 4º O orçamento da Câmara Municipal é fixado no montante de R\$ 38.600,000 (Trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), com recursos do tesouro.

Art. 5º O Orçamento da Companhia Municipal de Habitação de Embu das Artes (Pro - Habitação) é fixado no montante de R\$ 8.159.160,00 (Oito milhões e cento e cinquenta e nove mil e cento e sessenta reais), financiado com recursos do tesouro.

Art. 6º O orçamento da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Mananciais de Resíduos Sólidos na Estância Turística de Embu das Artes (AMLURB) é fixado no montante de R\$ 2.289.000,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta e nove mil) financiado com recursos do tesouro.

Art. 7º O orçamento do Fundo Especial de Previdência Social de Embu das Artes (Embuprev) é fixado no montante de R\$ 115.364.000,00 (Cento e quinze milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais), financiado com recursos próprios.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 3451 de 05 de junho de 2024, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada; ficando excluídos deste limite os créditos destinados a:

- a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias do grupo de natureza da despesa de "pessoal e encargos sociais";
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de juros e encargos da dívida, amortização da dívida e precatórios judiciais,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

c) atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares para incorporar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de 2024, ou excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro de 2023, até o limite dos créditos, nos termos do artigo 43,§1º incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

III- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o limite autorizado pelo inciso I deste artigo, bem como os termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 9º As utilizações dos recursos da Reserva de Contingência obedecerão ao disposto no artigo 26 da Lei nº 3451 de 05 de junho de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2024 e também não oneram o limite de que trata o Inciso I do Art. 8º.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido na legislação vigente, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 34 de Lei Municipal Lei nº 3451 de 05 de junho de 2024, quando firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos termos da legislação local.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. As situações das naturezas orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 3451 de 05 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para 2025).

Art. 14. O Poder Executivo poderá recodificar por Decreto, itens do Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício de 2025, no que for necessário em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, estabelecidos no *caput* artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 165 parágrafos 5º e 9º, estabelece que a Lei que trata do orçamento público, deverá ser apresentada em Lei Complementar.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para os gastos públicos, observando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas contínuas.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que os programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual resultam em bens e serviços para a população.

CONSIDERANDO que a elaboração da Lei Orçamentária Anual é um importante instrumento de planejamento, o qual decide quais os investimentos prioritários para os projetos de desenvolvimento da cidade.

Deste modo, demonstrada a relevância da matéria contida no presente projeto de lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 30 de setembro 2024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

